



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2016

CONTRATO PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE
CARTÕES MAGNÉTICOS DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER
À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E O GRUPO
MOTOGERADOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª
REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

Proc. TRF2-EOF-2016/00208

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____ estabelecida na _____, nº ____ - _____ - _____/__, CEP: _____, Tel.: (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2016/00208, em consequência do Pregão Eletrônico nº 076/2016, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/2016, através do despacho nº TRF2-DES-2016/____ lavrado à fl. ____ do processo, FIRMAM o presente Contrato cuja finalidade é *o fornecimento e administração de cartões magnéticos de combustível para atender à frota de veículos oficiais e do grupo motogerador de propriedade do Tribunal Regional Federal da 2ª Região*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento e administração de cartões magnéticos de combustível para atender à frota de veículos oficiais e do grupo motogerador de propriedade do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 076/2016 e seu Anexo I, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - Os abastecimentos deverão ser efetuados através de cartões magnéticos, cujos limites mensais obedecerão aos quantitativos informados na Instrução Normativa 24-01 (Normas para Administração dos Veículos Oficiais), conforme tabela constante no subitem 2.3.1.

2.2 - Cada cartão magnético conterá a informação da placa e modelo de um veículo oficial, além dos três geradores.

2.3 - A Contratada deverá emitir pelo menos três cartões do tipo “Master”, a ser usado em situações de emergência, que possibilite vincular qualquer carro da frota em caso de perda/extravio ou roubo do cartão original, a fim de não desprover o abastecimento do veículo enquanto o cartão novo está em fase de emissão e entrega.

2.3.1 - A previsão de gastos com combustíveis, quantitativos mensal e total (12 meses) obedece à forma abaixo:

SETOR		QUANTIDADES ESTIMADAS (em litros)	
		MENSAL	TOTAL (12 meses)
1	REPRESENTAÇÃO (Presidência)	300	3.600
2	REPRESENTAÇÃO (Vice-Presidência e Corregedoria)	400	4.800
3	TRANSPORTE INSTITUCIONAL	2.800	33.600
4	CENTRO CULTURAL	100	1.200
5	SERVIÇO (ADMINISTRAÇÃO)	1.300	15.600
6	RESERVA TÉCNICA	135	1.620
7	ASEI	200	2.400
8	GRUPO GERADOR (diesel)	200	2.400
TOTAIS		5.435	65.220 litros

(OBS.: Código SIASG – 16950)



2.4 - Em cada operação de abastecimento ocorrida com cartões magnéticos, a rede conveniada pela Contratada deverá fornecer, no ato da transação, comprovante de abastecimento que deverá conter as seguintes informações:

- 2.4.1 - a identificação do veículo ou gerador;
- 2.4.2 - a identificação do responsável pelo abastecimento;
- 2.4.3 - a quilometragem registrada no hodômetro ou horímetro;
- 2.4.4 - a quantidade abastecida em litros;
- 2.4.5 - o tipo de combustível;
- 2.4.6 - o valor utilizado;
- 2.4.7 - o valor remanescente de saldo (em litros).

2.5 - A Contratada deverá possuir sistema de Gestão.

2.5.1 - O sistema de Gestão deverá:

2.5.1.1 - Ser via WEB (online);

2.5.1.2 - Permitir:

2.5.1.2.1 - Gerência de cada cartão com a visualização de saldo em tempo real;

2.5.1.2.2 - Alteração de quantidade de litros e valor limite de cada veículo;

2.5.1.2.3 - Inclusão de cartão novo;

2.5.1.2.4 - Emissão de segunda via de cartão;

2.5.1.2.5 - Bloqueio e desbloqueio de cartões;

2.5.1.2.6 - Inclusão de novos veículos;

2.5.1.2.7 - Inclusão, edição e exclusão de motorista;

2.5.1.2.8 - *Reset* de senha e inclusão de senha nova do motorista;

2.5.1.2.9 - Extrato mensal de abastecimento individual de cada veículo e Geral da frota de veículos em planilha do Excel;

2.5.1.2.10 - Relatório de Últimas transações em tempo real;

2.5.1.2.11 - Relatório de transação inconsistente, rejeitada/bloqueada em tempo real;

2.5.1.2.12 - Relatório de consumo.

2.6 - O sistema de Gestão deverá possibilitar o acesso do Gestor, Co gestor e Auxiliar a um link restrito, através de *login* e senha para que estes possam administrar o sistema em tempo real.

2.7 - Senha para liberação dos abastecimentos.

2.7.1 - A senha para liberação dos abastecimentos nos postos será individual, intransferível para cada motorista cadastrado no sistema online.



2.7.2 - O cartão de abastecimento **não terá senha própria**, ou seja, no ato do pagamento a senha a ser digitada para liberação será a do motorista, previamente cadastrada no sistema de gerenciamento.

2.7.3 - A senha poderá ser enviada em envelope lacrado pela administradora de cartões e endereçada a cada condutor, ou, o próprio condutor cadastra a senha.

2.8 - Não haverá limite de fornecimento de cartão magnético.

2.9 - A Contratada deverá possuir central telefônica disponível durante as 24 (*vinte e quatro*) horas do dia, para atendimento em auxílio aos motoristas e aos servidores da Gestão do contrato, que tiverem dúvidas, ou algum problema relacionado.

2.10 - A Contratada deverá dispor de sistema auxiliar para suprir a necessidade de abastecimento das viaturas nos casos em que o sistema fique “fora do ar” (*offline*).

2.11 - A Contratada deverá apresentar relação atualizada de postos de gasolina a ela conveniados, onde conste, no mínimo, 20 (*vinte*) Postos de combustíveis conveniados na cidade do Rio de Janeiro, conforme discriminado a seguir, sendo, pelo menos:

QUANTIDADE MINIMA DE POSTOS	LOCAL
04 (<i>quatro</i>)	CENTRO DO RIO DE JANEIRO/RJ
06 (<i>seis</i>)	ZONA SUL DO RIO DE JANEIRO/RJ
04 (<i>quatro</i>)	BARRA DA TIJUCA/RJ
02 (<i>dois</i>)	RECREIO DOS BANDEIRANTES/RJ
03 (<i>três</i>)	NITERÓI/RJ
06 (<i>seis</i>)	BAIXADA FLUMINENSE/RJ
02 (<i>dois</i>)	CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
02 (<i>dois</i>)	REGIÃO DOS LAGOS
02 (<i>dois</i>)	VOLTA REDONDA/RJ
02 (<i>dois</i>)	ANGRA DOS REIS/RJ
02 (<i>dois</i>)	PETRÓPOLIS/RJ
02 (<i>dois</i>)	ITAPERUNA/RJ
02 (<i>dois</i>)	TRÊS RIOS/RJ
02 (<i>dois</i>)	ITABORAÍ/RJ
05 (<i>cinco</i>)	VITÓRIA/ES
02 (<i>dois</i>)	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES
02 (<i>dois</i>)	SÃO MATEUS/ES

2.12 - A lista de postos de combustíveis de toda rede credenciada deverá ser fornecida em livrete, para ser distribuído e guardado em cada viatura.

2.13 - Não haverá quantidade máxima de livrete a ser fornecido pela Contratada.



2.14 - É imprescindível que todos os cartões magnéticos e no mínimo 80 (*oitenta*) livretes, sejam entregues na **SEMAVE** - Seção de Manutenção de Veículos do TRF2, na Rua do Acre nº 80, sala 207, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20081-000, em até **05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.2 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.3 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.1.1 – **Provisoriamente** – imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

4.1.2 – **Definitivamente** – no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

4.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram



realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

5.2 - A garantia de que cuida o item anterior deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

5.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

5.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

5.5 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item anterior por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

5.6 - O valor da multa moratória decorrente do atraso na entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

5.7 - A Contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e mantê-la válida e atualizada.

5.8 - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato.

5.9 - A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no Contrato.

5.10 - A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

5.11 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - DO PREÇO:

6.1.1 - O valor MENSAL ESTIMADO deste Contrato é R\$ _____
(_____), já incluída a taxa de administração de -
_____% (_____) mencionada no subitem 6.1.3;

6.1.2 - O valor TOTAL ESTIMADO deste Contrato é R\$ _____
(_____), já incluída a taxa de administração de -
_____% (_____) mencionada no subitem 6.1.3;

6.1.3 - O percentual da taxa de administração ofertado pela Contratada sobre o
montante de créditos adquiridos é de - ____% (_____);

6.1.4 - Todos os serviços prestados pela Contratada deverão ser cobertos pela
taxa de administração única ou comissão sobre os serviços prestados, por ela estipulada, não
devendo haver qualquer outra forma de cobrança;

6.1.5 - O percentual da taxa de administração ou comissão sobre os serviços é fixo
e irrevogável;

6.1.6 - Na taxa de administração oferecida pela Contratada já deverão estar
incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão-de-obra,
equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim
todos os custos pertinentes ao objeto do presente Contrato.

6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária e
depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela
apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e
acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir
da data da emissão do referido atesto, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e
contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e
fazendárias, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

6.2.1.1 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no
inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei n.º
3.691/03 a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro,
estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre
Serviço de qualquer natureza;

6.2.1.2 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 6.2.1.1,
a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de
cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue no Núcleo de Compras do
Contratante, situado na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, de



segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, na primeira semana do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail dicom@trf2.gov.br.

6.2.3 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

6.2.4 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições, deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540, de 05/01/2015.

6.2.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

6.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	PTR	Elementos de Despesa	Notas de Empenho
02.061.0569.4257.6013	107.765	33.90.30.01 (fornecimento de combustível); 33.90.39.03(Taxa de Administração).	2016NE000____

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



8.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

8.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

8.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

8.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 8.3 e 8.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6 - Se as multas dispostas nos itens 8.3 e 8.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

8.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

8.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

8.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/04-TRF-2ª Região de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

8.10 - A aplicação das penalidades será procedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

8.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, à critério da Administração.



8.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.12.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 076/2016 e seu Anexo I;

b) Proposta datada de __/__/____, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, juntada à fl. ____ do Processo.

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.



11.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, inclusive, estendendo-se até 31/12/2017, inclusive.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e n.º 10.192 de 14/02/2001.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre as partes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

14.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.



